



REGULAMENTO COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA

Art. 1º O Colegiado de Curso de Medicina é órgão criado pelo Art.12 do Capítulo V do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMANDIC.

Art. 2º Compõem o Colegiado do Curso de Medicina da SLMANDIC

I - O Coordenador do curso de medicina;

II - O coordenador adjunto;

III - Seis representantes do corpo docente, escolhidos pela coordenação do curso, com mandato de um ano, podendo haver renovação;

IV - Um representante discente que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

Art. 3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente semestralmente, podendo a critério de seu Presidente, sempre que necessário, reunir-se extraordinariamente.

§1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§2º Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Adjunto, ou um dos professores designado pelo Coordenador para este ato.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

Art. 5º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste regulamento.

Art. 6º A participação nas sessões do Colegiado é prioritária em relação a qualquer outra.

Art. 7º As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 8º Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência.

Art. 9º O Presidente poderá decidir "ad referendum" do Colegiado, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a SLMANDIC, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte.

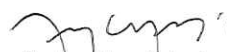
Art. 10º De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião ou na seguinte; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

Art. 11 Dos atos e decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso, em primeira instância, e em segunda instância ao Conselho Superior.

Art. 12º Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a SLMANDIC, ou faltar, em qualquer reunião, sem justificativa aceita pelo Presidente.

Art. 13º Dos atos do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior da SLMANDIC - CONSU.

Campinas, 27 de outubro de 2015



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU